



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete
KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação
Secretária
JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Secretária
EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento
Secretária
ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social
Secretária
EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo
Secretário
LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretário
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças
Secretário
CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos
Secretária
JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes
Secretário
MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022 - DEFINE REGRAMENTO DE VIAS PUBLICAS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16, de 29 de agosto de 2022.

Define regramentos de uso e ocupação do solo para vias e logradouros públicos e distribui atribuições dentro do serviço público para realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica deste Município, e,

Considerando a necessidade de organizar o uso e ocupação do solo do perímetro de realização, em 2022, da Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Milagres;

Considerando a obrigação do Poder Público em publicizar regras, em conformidade com a Lei, para garantir segurança e conforto ao público de eventos realizados em vias públicas, adequando-os aos parâmetros pactuados com as forças policiais do Estado;

Considerando que cabe à Chefia do Poder Executivo municipal disciplinar o bom andamento de eventos em que atua como realizadora e/ou apoiadora cultural, nos limites da Lei e priorizando o interesse coletivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o período de 02 a 12 de setembro de 2022 como aquele destinado à realização da Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Milagres.

§ 1º. As festividades indicadas no caput deste artigo serão comunicadas às autoridades estaduais – policiais e de trânsito – de sua realização, bem como ao Corpo de Bombeiros Militares, na forma prescrita por estes órgãos, com todos os documentos que estas autoridades requererem, estabelecido um “layout” (projeto) que atenda às condições de salubridade e segurança daqueles que acorrem à cidade para os eventos correlatos aos festejos.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

§ 2º. O largo da Praça Municipal de Eventos, nas laterais na qual se localiza o Instituto Histórico e Geográfico do Cariri - IHGC, ficará interditado durante nos dias 10 e 11 do mês vigente, onde ocorrerão os shows e atividades da semana cultural atreladas ao evento.

§ 3º. A entrada da cidade, por meio da Rua João Pessoa, assim como as ruas: Desembargador Brito, Quinze de Novembro, Alice Gaudêncio no dia 11/09/2022 até o encerramento da Festa, ficará interditada para atender o percurso da Tradicional Procissão da Padroeira Nossa Senhora dos Milagres.

§ 4º. O Poder Público, no período descrito acima, poderá restringir os acessos às ruas que concentrarão os festejos e a tradicional Procissão de Nossa Senhora dos Milagres, utilizando-se de barreiras físicas, de forma a preservar a segurança de vias e logradouros, nos quais haverá grande circulação de pessoas.

§ 5º. Fica proibida a venda e circulação de bebidas, alcoólicas ou não, em embalagens de vidro em todo o espaço destinado a realização da Festa, devendo-se providenciar embalagens plásticas e/ou descartáveis para sua condução no perímetro festivo, podendo o Poder Público também distribuir embalagens adequadas nas entradas deste perímetro.

§ 6º. Fica proibida a instalação de barracas, tendas ou similares por comerciantes ou moradores em todo o entorno da Praça Municipal de Eventos e nas ruas do percurso da Procissão de Nossa Senhora dos Milagres durante o período de realização da Festa, visando a garantia de circulação de pessoas e de visibilidade das forças de segurança do evento, inclusive nas tomadas aéreas.

§ 7º. Fica proibida ainda a colocação de mesas e cadeiras por comerciantes ou moradores em todo o entorno da Praça Municipal de Eventos e nas ruas do percurso da Procissão de Nossa Senhora dos Milagres especificamente no dia 11 de setembro de 2022 (Domingo), sob pena de recolhimento das mesmas pela organização do evento, bem como também proibida a realização de qualquer evento – público ou privado – de forma paralela se localizado no perímetro reservado para as festividades descritas no caput deste artigo.

§ 8º. Os horários de início e do fim dos eventos obedecerão aos ditames pactuados com as forças policiais que acompanharão os festejos na cidade.

§ 9º. As barracas e parques instalados de forma provisória na cidade obedecerão aos regramentos do Código Tributário Municipal – CTM e do Projeto/Layout da Festa produzido pela organização da Festa, sendo fiscalizadas também pela Vigilância Sanitária do Município, e ficando cada empreendedor responsável pela quitação de sua taxa de ligação à rede pública junto à ENERGISA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

Gabinete da Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba,
em 29 de agosto de 2022.


JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ
Código da Matéria: 20220909032314 - Data/Hora Publicação: 09/09/2022 15:21:01

DECRETO

DECERETO Nº 17/2022 - DECRETA PONTO FACULTATIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17/2022**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que todos os servidores municipais, participam com afincio para que as festividades alusivas à padroeira nossa senhora dos milagres, saia da melhor forma possível para que todos os que visitam nossa cidade se sintam acolhidos e com segurança;

CONSIDERANDO o esforço e desprendimento de todos os servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo no dia 12 de setembro de 2022;

Art. 2º - Fica mantido os serviços na policlínica municipal, como também os serviços do samu e posto municipal.

Art. 3º - A coleta do lixo fica mantida dia 12 de setembro.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri, 09 de setembro de 2022

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478
321470

Assinado de forma
digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.09.09
15:32:33 -03'00'

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

1

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220909033220 - Data/Hora Publicação: 09/09/2022 15:33:18



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**